



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 195, DE 2020

Susta os efeitos da Resolução nº 35, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia, que “Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências”.

**AUTORIA:** Senador Jorginho Mello (PL/SC)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

SF/20223.61355-36

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020**

Susta os efeitos da Resolução nº 35, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia, que “ Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 35, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia, que “ Dispõe sobre entidades fechadas de previdência complementar e planos de benefícios sujeitos à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências”

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 35, de 20 de dezembro de 2019, formulada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), do Ministério da Economia, estabelece novas regras quanto à estrutura organizacional e à organização dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) sujeitas à Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), criado pelo Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, possui a finalidade de exercer a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas EFPCs.

No entanto, tem-se que a referida resolução tratou de matéria que exorbita sua competência, contrariando a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que regulamenta, dentre outras matérias, a Estrutura Organizacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

No intuito de regular o ingresso de membros e a composição dos Conselhos Deliberativos, Conselhos Fiscais e das Diretorias-Executivas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, o referido colegiado ultrapassou suas atribuições, desrespeitando o ordenamento jurídico vigente.

A Resolução que se pretende sustar, limita a liberdade de escolha da composição das Diretorias-Executivas das EFPCs, preconizada pela Lei Complementar nº 103 de 2001. Em seu Art. 5º, Parágrafo Único, a Resolução nº 35 do CNPC dispõe que:

“Parágrafo único. A escolha dos membros da diretoria-executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.”

A Lei Complementar nº 109 de 2001 não limita a escolha dos membros da diretoria-executiva a um processo seletivo, permitindo que estes representantes dos participantes e assistidos sejam escolhidos democraticamente por meio de eleição direta entre seus pares.

Os participantes das entidades fechadas de previdência complementar têm o direito adquirido de participar das eleições para a

SF/20223.61355-36  
|||||

diretoria executiva e sua contribuição é essencial para evitar novos e desastrosos casos de corrupção, como já constatado na CPI dos Fundos de Pensão.

Portanto, cumpre salientar que a Resolução nº 35 gera insegurança jurídica e interfere diretamente no funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, contrariando o diploma legal supracitado.

Por fim, vale lembrar, que tramita na Câmara dos Deputados o PLP 268, de 2016, do qual fui relator na CCJC, onde foi aprovado, e que pretende aprimorar a governança das entidades fechadas de previdência complementar. Esse é o caminho adequado para aprimorar o sistema, com o devido debate no Legislativo e com a participação da sociedade civil.

Face ao exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para revogar os efeitos da Resolução nº 35, do Conselho Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Decreto nº 7.123, de 3 de Março de 2010 - DEC-7123-2010-03-03 - 7123/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2010;7123>
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;103  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;103>
- Lei Complementar nº 108, de 29 de Maio de 2001 - LCP-108-2001-05-29 - 108/01  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;108>
- Lei Complementar nº 109, de 29 de Maio de 2001 - Lei da Previdência Complementar - 109/01  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;109>
- Resolução do Senado Federal nº 35 de 01/11/2019 - RSF-35-2019-11-01 - 35/19  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;35>